



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

EDITAL Nº 07/2024/ARN/REI/IFTO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO EIXO UNIVERSAL, EXCLUSIVO AOS ALUNOS DO CURSO OPERADOR DE COMPUTADOR INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - PROEJA, REFERENTE AO ORÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES) DO CAMPUS ARAGUAÍNA - 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, torna público o Edital nº 07/2024 de concessão de auxílios estudantis financeiros para estudantes do curso Operador de Computador Integrado ao Ensino Médio - PROEJA, do *Campus Araguaína*, conforme critérios e condições a seguir apresentados:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do IFTO, com base nos objetivos que regem o Programa Nacional de Assistência Estudantil e os critérios dispostos na Política de Assistência Estudantil do IFTO (POLAE).

1.2. O Processo de concessão de auxílios, exclusivo para alunos do curso Operador de Computador Integrado ao Ensino Médio - PROEJA, para o ano letivo de 2024 do *Campus Araguaína* será regido por este Edital, cabendo à Coordenação Assistência Estudantil (CAE) e à Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) o gerenciamento deste processo de seleção, bem como, o monitoramento e acompanhamento dos estudantes beneficiários em fases posteriores.

1.3. A inscrição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal com abrangência aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades.

2.2. O público alvo deste edital são os estudantes regularmente matriculados no curso Operador de Computador Integrado ao Ensino Médio - PROEJA e frequentes às aulas na modalidade presencial, priorizando àqueles que estão em situação de maior vulnerabilidades sociais e econômicas.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Para efeito deste edital, a oferta dos auxílios será conforme tabela a seguir:

Tipo de Oferta	Nº de parcelas	Valores das parcelas	Total de vagas
Auxílio Permanência PROEJA	9	R\$ 150,00	40

3.2. As quantidades de parcelas são referentes ao ano letivo 2024, sendo 04 parcelas pagas no 1º semestre (de Março e Junho) e as 05 parcelas pagas no 2º semestre (de Agosto a Dezembro).

3.3. Os pagamentos não serão retroativos, portanto o aluno somente irá receber as parcelas após a inscrição nesse edital.

3.4. As parcelas referentes aos meses do início e fim de cada semestre só serão pagas se superiores a 10 (dez) dias letivos e serão calculadas proporcionalmente.

3.5. A quantidade de auxílios e o valores das parcelas poderá ser alterado por meio de publicação de retificação desse edital.

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1. O estudante interessado em receber o auxílio Permanência PROEJA deverá preencher a ficha de Inscrição, disponível no link: [Página do Campus Araguaína](#)

4.2. Após o preenchimento da ficha de Inscrição entregar na Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *Campus*.

4.3. O preenchimento da ficha de Inscrição representa a aceitação das normas e condicionalidades deste edital e da Política de Assistência Estudantil do IFTO.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. As primeiras 40 fichas de Inscrição, que estiverem corretamente preenchidas, serão selecionadas para receber o Auxílio Permanência Proeja.

5.2. A ampliação da oferta dos auxílios poderá ocorrer caso haja necessidade, de acordo com o aumento da demanda de alunos e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

6. DAS FASES DO PROCESSO

6.1. A ficha de Inscrição estará disponível aos alunos do curso Operador de Computador Integrado ao Ensino Médio - PROEJA durante todo o ano letivo de 2024. Portanto, o aluno do PROEJA poderá solicitar o auxílio em qualquer mês letivo.

6.2. Somente após a solicitação do auxílio, através do preenchimento da ficha de inscrição, que o aluno começará receber o Auxílio Permanência PROEJA. No caso da inscrição ocorrer após o pagamento dos auxílios do mês corrente, o aluno irá receber a partir do mês seguinte.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1. Todas as informações pertinentes ao processo de solicitação do Auxílio Permanência PROEJA serão divulgadas na página eletrônica do *Campus* Araguaína <http://www.ifto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>.

8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	28/02/2024	Página do Campus Araguaína
Período de solicitação	29/02/2024 a	Página do Campus Araguaína

03/12/2024

8.1. Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de edital.

9. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

9.1. O estudante selecionado deverá informar conta corrente no próprio nome (não será aceita em nome de terceiros) com a chave Pix CPF para receber o benefício. Será aceita conta corrente de qualquer instituição bancária, desde que a tenha chave Pix cadastrada e seja o CPF do aluno.

9.2. Não serão aceitas contas:

- I - Poupança (com exceção para contas poupança da Caixa Econômica Federal).
- II - Conta salário.
- III - Conta conjunta.

9.3. É de responsabilidade única e exclusiva do estudante manter seu Pix para fins de recebimento do auxílio financeiro.

9.4. Em casos excepcionais, os pagamentos poderão ser feitos por ordem bancária (pagamento via CPF).

9.5. O estudante deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sacar o benefício no Banco do Brasil, levando os documentos pessoais diretamente ao caixa.

9.6. Quando ocorrer o pagamento por ordem bancária, seja por falta de conta ou por conta inativa, o setor financeiro poderá proceder com até dois envios ao banco, caso o estudante não realize o saque do auxílio financeiro no período informado pela Unidade de Gestão de Assistência Estudantil perderá o direito ao recebimento do auxílio financeiro do referido mês.

9.7. Para novos pagamentos deste auxílio, o solicitante deverá comprovar que o valor é devido, ou seja, que o estudante foi contemplado com o auxílio na forma do edital e que este não foi pago, bem como uma justificativa pela falta de saque/dados bancários incorretos. O beneficiário também deverá se comprometer a realizar o saque na data informada para o pagamento ou informar domicílio bancário válido, sabendo que havendo devolução, o valor correspondente não será mais pago. Um novo reenvio de pagamento deverá ser autorizado pela Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Araguaína*, juntamente com a apresentação da justificativa acima citada. Caso o aluno não justifique, o pagamento não será efetuado.

9.8. A Coordenação de Assistência Estudantil comunicará o envio do pagamento do auxílio, quando liberado, aos estudantes.

10. DO ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento do estudante beneficiário deverá ocorrer mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Equipe de Trabalho da UGAE em conjunto com a Comissão Local de Assistência Estudantil.

10.2. O monitoramento bimestral do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no Sistema Acadêmico – SUAP-EDU ou outras fontes que podem ser definidas pelo Plano de Ação.

10.3. Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ser notificados bimestralmente para apresentarem justificativas por e-mail ou fisicamente junto à UGAE ou à Coordenação de Assistência Estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente.

10.4. O estudante deverá ficar atento quanto ao prazo de aceite da justificativa de falta para análise e validação, por parte da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil do *campus*.

10.5. O estudante contemplado com auxílio deverá comparecer em atividades previstas no Plano de Acompanhamento pela Equipe de Trabalho da UGAE ou quando convocado pela COLAE.

10.6. A não realização do acompanhamento do estudante pela Equipe de Trabalho da UGAE, por motivo fortuito ou de força maior, não exime o discente da responsabilidade de solicitar o seu desligamento do programa em casos de desistência, transferência, trancamento ou conclusão do curso.

10.7. O estudante que não puder participar da atividade ou atendimento deverá justificar sua ausência, apresentando comprovação plausível (atestado médico, comprovante de viagem a trabalho/estudo/necessidade de saúde/doença, comprovante de atividade acadêmica e/ou certidão de óbito) para fins de análise da Equipe de Trabalho da UGAE e da COLAE.

10.8. Em observância à Portaria nº 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020, cada Unidade de Gestão da Assistência Estudantil poderá desenvolver o Plano de Acompanhamento do estudante beneficiário que melhor se adaptar à excepcionalidade da situação, vulnerabilidade sanitária a que ainda estão expostos os estudantes.

11. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO/CONCESSÃO

11.1. Os beneficiários poderão ter os auxílios suspensos na seguinte situação:

I - Se a frequência estiver inferior a 75% no bimestre, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

11.1.1. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante voltará a receber seu benefício normalmente.

11.2. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

12. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

12.1. Poderá ser desligado do Programa o estudante que:

12.1.1. Não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para atividade, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico;

12.1.2. Não seguir as orientações dos profissionais da Equipe de Trabalho da UGAE, de acordo com os encaminhamentos realizados;

12.1.3. Persistindo o desempenho acadêmico insatisfatório (frequência a 75% e comportamento indisciplinar), exceto em situações alheias às suas responsabilidades;

12.1.4. Caso receba penalidade disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO, sob a análise da COLAE;

12.1.5. Se constatado o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência dos auxílios, o estudante será desligado automaticamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É obrigatório ao estudante tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste Edital, na Política de Assistência Estudantil, ODP e nas demais normas pertinentes.

13.2. O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento correto da ficha de inscrição.

13.3. A UGAE e COLAE do *Campus Araguaína* poderão, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados

pelo estudante durante e posteriormente ao processo seletivo. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas por meio de entrevista (remota ou presencial), entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido a qualquer momento.

13.4. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no sistema acadêmico/escolar SUAP.

13.5. Sugestões, questionamentos ou denúncias deverão ser apresentados junto à UGAE ou COLAE no decorrer da vigência deste edital, com o assunto “Nome do Aluno - Edital PROEJA 2024” para o e-mail servicosocial.araguaina@ifto.edu.br ou *whatsapp* do Setor de Serviço Social (63) 3411-0322.

13.6. Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

13.7. A concessão do auxílios ficará condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

13.8. O estudante poderá acumular os auxílios com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

13.9. Nos casos de férias escolares, greve ou suspensão das aulas, os auxílios da assistência estudantil poderão ser suspensos, podendo ser regularizados com a deliberação da Comissão Local de Assistência Estudantil em conjunto com o Ordenador de despesa do *campus*.

13.10. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares na página do *Campus Araguaína*.

13.11. Os casos não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela UGAE, COLAE e, em última instância, pela Direção-geral do *Campus Araguaína*.

GILVAN VIERIRA MOURA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Diretor-Geral**, em 28/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2297051** e o código CRC **6317E23B**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0328
portal.ifto.edu.br/araguaina — araguaina@ifto.edu.br